

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 564  
Proc. nº: 170101-2010  
Rubrica: [assinatura]

### CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Bacabal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sr (a) **MARIA CIRLENE PEDROSA LIMA** para assinatura do contrato decorrente da CHAMADA PÚBLICA, nº 01/2019.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei.

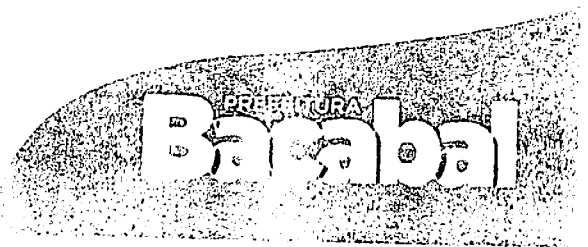
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

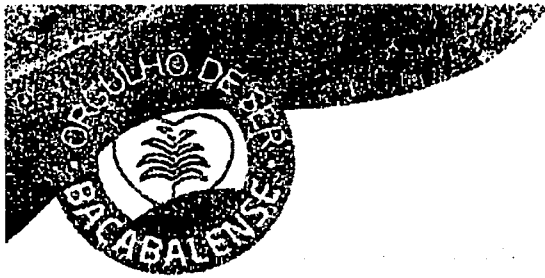
Bacabal/MA., de 04 de abril de 2019.

Marcos Ferreira Silva  
MARCOS FERREIRA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

RECEBI EM 04 / 04 / 2019

Maria Cirlene Pedrosa Lima  
MARIA CIRLENE PEDROSA LIMA  
CPF nº 787780263-34





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 566

Proc. nº: 170001-2019

Rubrica: [assinatura]

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - PMB**

**CONTRATO Nº 11/2019-ASSJUR/PMB**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. **MARCOS FERREIRA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, E Por Outro Lado **MARIA CIRLENE PEDROSA LIMA**, Domiciliado/Com Sede Na Rua São Joaquim Nº 86-Areal, no município de Bacabal, inscrito no CPF sob o nº 787780263-34, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de Abril à Dezembro de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

[assinatura] [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
Fls. n.º: 567  
Proc. n.º: 170101.2019  
Rubrica: J

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.423,34 (Nove mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

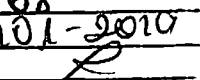
- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UND	QUANT	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
				UNIT.	TOTAL
1. ABOBORA	KG	11	Abril a Dezembro	R\$ 2,60	R\$ 28,60
2. BANANA CORUDA	KG	38	Abril a Dezembro	R\$ 3,20	R\$ 121,60
3. BANANA CASCA VERDE	KG	22	Abril a Dezembro	R\$ 3,17	R\$ 69,74
4. BANANA PRATA	KG	23	Abril a Dezembro	R\$ 4,70	R\$ 108,10
5. BANANA MAÇA	KG	18	Abril a Dezembro	R\$ 5,33	R\$ 95,94
6. COENTRO	EG	1,9	Abril a Dezembro	R\$ 10,77	R\$ 20,46
7. CEBOLINHA	KG	1,9	Abril a Dezembro	R\$ 9,73	R\$ 18,49
8. LIMÃO	KG	2,8	Abril a Dezembro	R\$ 4,33	R\$ 12,12
9. MACAXEIRA	KG	48	Abril a Dezembro	R\$ 2,40	R\$ 115,20
10. MAXIXE	KG	4	Abril a Dezembro	R\$ 6,25	R\$ 25,00
11. MELANCIA	KG	200	Abril a Dezembro	R\$ 1,20	R\$ 240,00
12. PEPINO	KG	4	Abril a Dezembro	R\$ 2,37	R\$ 9,48
13. VINAGREIRA	KG	08	Abril a Dezembro	R\$ 3,00	R\$ 24,00
14. QUIABO	KG	08	Abril a Dezembro	R\$ 6,70	R\$ 53,60
VALOR MENSAL (REF. 10 PARCELAS)					R\$ 942,33
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 9.423,34

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04 - Secretaria de Educação; 12.306.0012.2023 - Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 568  
Proc. nº: 170101-2010  
Rubrica: 

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

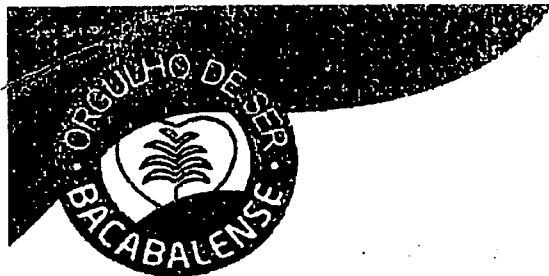
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
Fls. nº: 569  
Proc. nº: 170101-2019  
Rubrica: [assinatura]

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada ações regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/13, pela Lei nº 3.868/93 e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

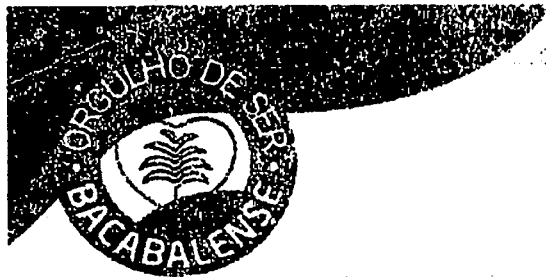
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 570

Proc. nº: 170201-2010

Rubrica: 

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

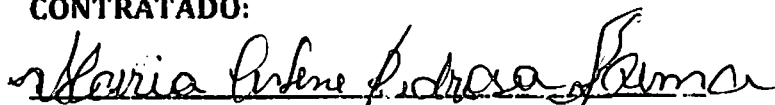
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabal - MA, 05 de Abril de 2019.

**CONTRATADO:**



MARIA CIRLENE PEDROSA LIMA

CPF: 787.780.263-34

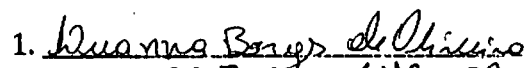
**CONTRATANTE:**




MARCUS FERREIRA SILVA

Secretário Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF Nº 037 612 643-02

2.   
CPF Nº 467663593-15